

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4º ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS  
DE 01/04/2013**

**CONTRATANTE**

**PRO-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.232.886/0133-07, com sede a Avenida Lobo Junior, 2293, Penha Circular, Rio de Janeiro - RJ isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado na forma do seu estatuto social.

**CONTRATADA**

**PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE SS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 58.921.792/0001-17, com sede a Avenida Paulista, 509 – conjuntos 1708 a 1713 Cerqueira César São Paulo/SP, neste ato representada por seu diretor-presidente AFONSO JOSÉ DE MATOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade de Administrador de Empresas expedida pelo CRA/SP sob o número 8424-A, possuidor da Cédula de Identidade RG sob o número 28.310.958-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o número 103.029.990-00

Pelo Presente instrumento de aditamento, as partes acima qualificadas resolvem aditar o instrumento original firmado em 01 de abril de 2013, com as seguintes alterações:

1. O objeto de contrato se estende para os serviços de operacionalização da gestão integral e a execução de ações e serviços de saúde no HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS.
2. Tendo em vista a assinatura do Contrato de Gestão nº 005/2014, as partes decidem através deste aditivo incluir na cláusula oitava, que estabelece as hipóteses de rescisão deste contrato, a cláusula 8.4., a qual terá o seguinte teor:



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

(...)

“8.4- Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a **Pró-Saúde OSS Rio de Janeiro - HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS** e o **Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde (SES/RJ)** em 15/03/2014. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.”

3. As partes ratificam expressamente todos os termos do contrato firmado, inalterados pelo presente instrumento.

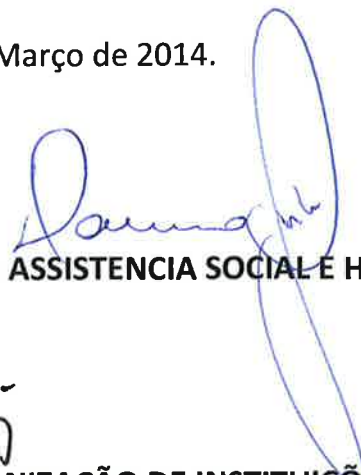
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, diante das testemunhas, para que o mesmo produza os efeitos jurídicos desejados.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 2014.



**PRO-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR**

Carlos Giraldes  
Diretor  
Adm / Financeiro



**PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES  
DE SAÚDE SS LTDA**



TESTEMUNHA

NOME: \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

TESTEMUNHA

NOME:   
RG: Gisele Ferreira Ale Ancim  
CPF: 152.682.918-29

